



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Institui o Programa "Escola Sensorial Inclusiva" no âmbito do município de Campo Belo/MG, para implantação de espaços sensoriais nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Sensorial Inclusiva", com o objetivo de implantar espaços sensoriais nas escolas da rede pública municipal de Campo Belo/MG para atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências sensoriais, múltiplas ou outras necessidades educacionais específicas que demandem estimulação e regulação sensorial.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

- I** - oferecer ambiente estruturado e adaptado para estimulação sensorial e autorregulação emocional dos estudantes;
- II** - promover estímulos multissensoriais controlados (visuais, táteis, olfativos, auditivos e motores), favorecendo o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional;
- III** - reduzir barreiras que comprometam a aprendizagem e a permanência escolar;
- IV** - auxiliar na prevenção e no manejo de crises sensoriais e comportamentais;
- V** - contribuir para a efetiva inclusão escolar de alunos com neurodiversidades e deficiências, em consonância com a Lei Municipal nº 4.431, de 16 de março de 2026, que institui o Programa "Praça Sensorial Inclusiva", promovendo espaços acessíveis e de estímulo sensorial no município.

Art. 3º. Os espaços sensoriais de que trata esta Lei deverão observar as seguintes diretrizes:

- I** - ser implantados em unidades escolares da rede pública municipal, prioritariamente naquelas que já possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou maior concentração de alunos com diagnóstico de TEA e outras condições que demandem suporte sensorial;
- II** - possuir estrutura física adequada, com ambiente acolhedor, seguro, arejado, com iluminação controlável e isolamento acústico sempre que possível;
- III** - ser equipados com materiais e recursos que estimulem a autorregulação sensorial, tais como:
 - a)** tapetes, almofadas, pufes, colchonetes e redes de balanço;
 - b)** brinquedos táteis, massas sensoriais, bolas de borracha e objetos com diferentes texturas;
 - c)** fones abafadores de som, luminárias suaves, painéis sensoriais e móveis;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) instrumentos musicais suaves, túneis sensoriais e elementos de estimulação olfativa com materiais não tóxicos;

e) materiais pedagógicos acessíveis e livros ilustrados adaptados;

IV - garantir acessibilidade universal, com portas adequadas para circulação de cadeiras de rodas e mobiliário ergonômico e seguro, com quinas arredondadas;

V - conter sinalização indicativa e placa de identificação do espaço, com os símbolos internacionais de acessibilidade.

Art. 4º. O acesso aos espaços sensoriais será destinado preferencialmente a estudantes que necessitem de acompanhamento diferenciado, mediante orientação da equipe pedagógica e dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sempre com o acompanhamento de profissionais capacitados.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - definir as diretrizes técnicas e pedagógicas para implantação, funcionamento e manutenção dos espaços sensoriais;

II - capacitar os profissionais da educação e do AEE para o uso pedagógico e terapêutico dos recursos sensoriais;

III - promover a integração entre os espaços sensoriais e as demais políticas municipais de inclusão, educação especial e saúde mental infantojuvenil;

IV - realizar parcerias com instituições e associações especializadas, observando as diretrizes interdisciplinares e de validação técnica previstas na Lei nº 4.431/2026, especialmente quanto à concepção de espaços sensoriais;

V - realizar a manutenção preventiva e corretiva periódica dos espaços e equipamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo o cronograma de implantação progressiva dos espaços sensoriais nas unidades escolares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.


Douglas Davidson Assunção
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade corrigir erro material constante do Projeto de Lei nº 016/2026, que mencionava indevidamente a Lei Municipal nº 4.424/2026.

A correção direciona a fundamentação para a Lei nº 4.431, de 16 de março de 2026, que institui o Programa “Praça Sensorial Inclusiva”, cuja finalidade é a criação de espaços públicos voltados ao estímulo sensorial e à inclusão de pessoas com deficiência, especialmente pessoas com TEA .

A adequação fortalece a coerência normativa do projeto, pois: a) alinha a política educacional com política pública municipal já instituída; b) amplia a integração entre espaços escolares e urbanos de inclusão sensorial; c) reforça a base técnica multidisciplinar prevista na legislação recente.

Dessa forma, o substitutivo não altera o mérito da proposição, apenas corrige a referência legal e aprimora sua consistência jurídica e sistêmica.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do Substitutivo às comissões temáticas a que se refere a proposição principal nos termos da Resolução nº 518/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG), art. 109, § 1º.

Campo Belo/MG, 23 de março de 2026.

Luciano Azara Resende de Alvarenga
Presidente